

Gestora de contrato substituta	Camila Santos Ferreira	Gestora Operacional e Assistência	485475023
Fiscal de contrato	Sidney Gomes Alves	Técnico de Nível Superior	62262023
Fiscal de contrato substituto	Danilo Freire de Souza	Assistente Técnico de Nível Médio	396950021

Art. 2º Compete aos (às) Fiscais do Contrato, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados-MS, 04 de abril de 2023.

ROBSOM MARQUES DE AMORIM

Pró-Reitor de Administração e Planejamento – UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL Nº 1236, de 04 de abril de 2023.

Dispõe sobre os pesos atribuídos aos critérios de análise do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos.

O Diretor-Presidente do IMASUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.725, de 10 de março de 2009;

Considerando a Resolução SEMAGRO/MS nº 789, de 28 de dezembro de 2022, que disciplina os critérios e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências;

Considerando o previsto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução SEMAGRO/MS nº 789/2022, que os pesos atribuídos aos critérios de análise serão descritos por meio de Portaria do Imasul;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os pesos atribuídos aos itens de avaliação do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos.

§ 1º O município será pontuado por item de avaliação, respeitada a distribuição:

I. 4 (quatro) pontos serão atribuídos ao Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II. 8 (oito) pontos serão atribuídos ao aterro sanitário intermunicipal para resíduos sólidos urbanos;

III. 6 (seis) pontos serão atribuídos ao aterro sanitário municipal para resíduos sólidos urbanos;

IV. 6 (seis) pontos serão atribuídos à recuperação do passivo ambiental decorrente da disposição final inadequada dos resíduos sólidos urbanos;

V. 8 (oito) pontos serão atribuídos à execução da coleta seletiva;

VI. 4 (quatro) pontos serão atribuídos à comunicação social;

VII. 8 (oito) pontos serão atribuídos à destinação dos materiais recicláveis da coleta seletiva municipal para unidade de triagem de resíduos sólidos recicláveis;

VIII. 6 (seis) pontos serão atribuídos à inclusão socioeconômica e produtiva de organização de catadores de materiais reutilizáveis e reciclados;

IX. 10 (dez) pontos serão atribuídos ao Índice de Coleta Seletiva (ICS) para igual ou maior que 3% (três por cento).

§ 2º O valor o ICS corresponde ao resultado do cálculo da equação do §1º do art. 7º, da Resolução SEMAGRO/MS nº 789/2022.

Art. 2º O resultado da análise do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos será publicado em Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2023.

André Borges Barros de Araújo
Diretor-Presidente do Imasul